

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAQUAREMA**

Gabinete do Prefeito

Lei nº 170/95 de 05 de junho de 1995.

Dispõe sobre a inclusão do inciso VIII, no art. 18, da Lei no. 49, de 13 de dezembro de 1989 ( Código Tributário Municipal ) para isentar portador de deficiência do pagamento de IPTU.

O Prefeito Municipal de Saquarema, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 10.- Ao art. 18 da Lei no. 49, de 13 de dezembro de 1989 ( Código Tributário Municipal ) é acrescido o inciso VIII que terá a seguinte redação.

Art. 18- (.....)

VIII - Pertencente a pessoa portadora de deficiência física, devidamente comprovada, desde que possua um só imóvel e nele resida.

Art. 20.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 05 de junho de 1995.

  
João Alberto Teixeira Oliveira  
Prefeito Municipal